



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO – PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.09.02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	Levando em consideração que a dotação específica para execução de serviços de terceiros da Secretaria de Cultura e Turismo está se esgotando, vimos á necessidade de requisitar valores, devido á intenção de realizar a festa da cidade, que ocorrerá em setembro e as festividades de final de ano, Natal Encantado e Reveillon, onde serão contratados shows, serviço de decoração e outros.	350.000,00
		Material de Consumo	Aquisição de materiais de decoração para as festividades de final de ano, Natal Encantado, Reveillon e também placas turísticas para a cidade.	50.000,00

” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 02 de junho de 2022.

DOULAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal